



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85 / 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39 /2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal De Saúde .

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 21 de julho de 2026

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MANTAS DE CASAL EM MICROFIBRA SOFT DESTINADAS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA USO NOS LEITOS DE EMERGÊNCIA E ATENDIMENTOS DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE LARANJAL-PR.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	MANTA DE CASAL MICROFIBRA 1,80X2,00 – 180g/m. Linha Manta. Composição: 100% Poliéster. Canelado. Tamanho: casal. Toque	150	UND	49,90	7.485,00



	felpudo, com toque aveludado de pelúcia. Microfibra Soft.				
TOTAL					7.485,00

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mantas, sendo 100 (cem) unidades destinadas aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino, visando proporcionar maior conforto térmico, acolhimento, proteção e bem-estar às crianças atendidas, e 50 (cinquenta) unidades destinadas ao uso nos leitos de emergência e atendimentos do Posto de Saúde Municipal, garantindo a adequada assistência, humanização e conforto aos pacientes, especialmente durante o período de inverno.

4.1 – Detalhamento do Objeto

- Aquisição de mantas de casal em microfibra soft;
- Medidas mínimas de 1,80m x 2,00m;
- Gramatura mínima de 180g/m²;
- Composição 100% poliéster;
- Modelo canelado;
- Toque felpudo e acabamento aveludado tipo pelúcia;
- Produto novo, sem uso, de primeira linha e adequado ao uso escolar e hospitalar/ambulatorial.

4.2 – Condições de Entrega

- A entrega será realizada de forma integral;
- Os produtos deverão ser entregues divididos conforme a respectiva cota de cada secretaria, sendo 100 unidades na Secretaria Municipal de Educação (Rua Pernambuco, s/n, Centro, Laranjal-PR) e 50 unidades na Secretaria Municipal de Saúde (endereço conforme indicação na Ordem de Fornecimento);
- O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;



- Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.1 - Serão recusados produtos:

- Com defeitos;
- Em desacordo com as especificações;
- Com dimensões inferiores às exigidas;
- Com gramatura inferior à prevista;
- Que apresentem avarias decorrentes do transporte.

4.3 – Requisitos da Contratada

- Fornecer produtos novos, sem defeitos de fabricação;
- Garantir qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso pretendido;
- Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício ou divergência em relação às especificações exigidas, conforme garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega.

4.4 – Forma de Execução

- Fornecimento de bens mediante entrega integral;
- Execução indireta por contratação de empresa especializada;
- Entrega única após emissão da Ordem de Fornecimento;
- Não haverá prestação continuada de serviços.

4.5 – Recebimento e Pagamento

- O recebimento será realizado por servidor designado para fiscalização do contrato de cada secretaria responsável;
- O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

4.6 – Obrigações da Contratada

- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações contratadas;
- Garantir a qualidade dos materiais fornecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados;
- Substituir imediatamente produtos recusados pela fiscalização;
- Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7 – Obrigações da Contratante

- Emitir a Ordem de Fornecimento;
- Fiscalizar a entrega dos materiais;
- Receber os produtos quando estiverem em conformidade com as especificações;
- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de mantas para atender conjuntamente a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal-PR.

A destinação de 100 unidades aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) visa proporcionar melhores condições de conforto térmico, acolhimento, segurança e bem-estar às crianças atendidas. A necessidade decorre da insuficiência dos materiais atualmente disponíveis nas unidades escolares, bem como do desgaste natural dos itens existentes em razão do uso contínuo.

Por sua vez, a destinação de 50 unidades para uso nos leitos de emergência e atendimentos do Posto de Saúde Municipal justifica-se pela necessidade premente de garantir o acolhimento humanizado e o suporte térmico adequado aos pacientes em observação ou atendimento na rede pública de saúde, prevenindo complicações clínicas agravadas pelo frio.

Dessa forma, a aquisição conjunta otimiza os processos administrativos da municipalidade e garante a proteção da saúde da população assistida nas áreas de educação e saúde pública contra as baixas temperaturas do inverno.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

No que se refere ao critério de julgamento, adota-se o menor preço por item, por se tratar de bem comum, cujas especificações técnicas encontram-se claramente definidas, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor estimado, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando fracionamento de despesa e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

A entrega dos produtos ocorrerá de forma integral, mediante emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias requisitantes.

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada terá prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis para efetuar a entrega dos materiais nos endereços indicados pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas.

O descumprimento dos prazos ou das especificações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não decorrente de falha ou pendência da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, observada a legislação aplicável.

O eventual atraso no pagamento não autoriza a interrupção unilateral da execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o fornecimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8. HABILITAÇÃO



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
 - a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Qualificação Técnica:

Considerando a baixa complexidade do objeto, fica dispensada a exigência de qualificação técnica específica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme dotação emitido pelo setor de contabilidade:



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02500	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	07.002.12.385.1201.2037	00103	E
02510	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	07.002.12.385.1201.2037	00104	E
02550	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	07.002.12.385.1201.2037	01040	E

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega dos materiais objeto da contratação, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos materiais objeto da contratação, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar dos materiais objeto da contratação, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Para fins de julgamento e determinação da Empresa Fornecedora, será utilizado o critério de MENOR PREÇO.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Com base na formalização de pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portarias nº 15/2025 e 49/2025.

14 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A presente Dispensa Eletrônica ficará aberta para o recebimento de propostas pelo prazo de 06 (seis) horas corridas, contadas a partir da abertura da sessão pública indicada neste Termo de Referência.

b) Não haverá prorrogação automática do prazo para envio de propostas ou lances, sendo considerada encerrada a fase no horário previamente definido.

15 - CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

a) Fundamentação Legal:

Esta contratação adota o critério de regionalidade, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O certame será regido também pelas normas gerais previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições constantes da legislação municipal aplicável.

b) Definição da Regionalidade – Regional II:

Nos termos do § 2º, inciso III, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a Regional II é composta pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO e da Associação dos Municípios da Cantuquiriguaçu – CANTUQUIRIGUAÇU.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

O critério de regionalidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais e regionais no processo de contratação pública.

c) Justificativa para o Critério de Regionalidade:

A adoção do critério de regionalidade para a aquisição das mantinhas destinadas aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Agilidade na entrega e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação:** A aquisição das mantinhas visa proporcionar conforto térmico e bem-estar às crianças atendidas nos CMEIs, especialmente durante os períodos de baixas temperaturas. A contratação de fornecedores localizados na Regional II possibilita maior rapidez na entrega dos produtos e melhor capacidade de atendimento a eventuais necessidades complementares da Administração.
- **Logística eficiente e redução de custos operacionais:** Empresas sediadas na Regional II possuem maior proximidade geográfica com o Município de Laranjal, reduzindo custos com transporte, riscos de atrasos na entrega e despesas indiretas relacionadas à logística, garantindo maior eficiência na execução contratual.
- **Facilidade para substituições e garantia dos produtos:** Em caso de defeitos de fabricação, divergências nas especificações ou necessidade de substituição dos materiais fornecidos, a proximidade regional proporciona maior rapidez no atendimento das solicitações da Administração, reduzindo prejuízos e assegurando a adequada execução contratual.
- **Redução dos impactos ambientais:** A menor distância percorrida para transporte das mercadorias contribui para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis fósseis, atendendo ao princípio do desenvolvimento sustentável previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Promoção do desenvolvimento econômico local e regional:** A contratação de empresas sediadas nos municípios integrantes da Regional II fortalece a economia regional, estimula a geração de empregos, promove a circulação de renda e incentiva o crescimento dos pequenos negócios locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.
- **Ampliação da participação de ME, EPP e MEI nas compras públicas:** O tratamento favorecido previsto na legislação busca incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, promovendo sua inclusão econômica, fortalecimento empresarial e desenvolvimento institucional.
- **Existência de ampla competitividade regional:** Considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores de artigos têxteis e utilidades domésticas na região abrangida pela AMOCENTRO e CANTUQUIRIGUAÇU, verifica-



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

se a existência de mercado suficiente para assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- Previsão legal expressa: A Lei Complementar Municipal nº 22/2022, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, autoriza a adoção de critérios de regionalidade e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que observados os princípios da economicidade, competitividade e interesse público.

Disposição Final:

A adoção do critério de regionalidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade ambiental e fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a necessidade de aquisição das mantinhas destinadas aos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como os benefícios logísticos, econômicos e sociais decorrentes da contratação regional, a aplicação do critério de regionalidade na Regional II mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução da contratação e contribuindo para o desenvolvimento regional.

16 - INTEGRAM A ESTE TERMO, PARA TODOS OS FINS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;

Laranjal-PR, 15 de julho de 2026.

Elisandra Patrícia da Rocha Silva

Secretária Municipal de Educação

LEDIANE DE LIMA PAES
Secretaria Municipal de Saúde



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E a empresa [Razão Social da Contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por [Nome do representante legal], representante legal, inscrito no CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] residente e domiciliado à [Endereço completo], conforme atos constitutivos da empresa;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 44/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é [descrever o objeto resumidamente], conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º – Detalhamento do objeto contratado:

[COLAR TABELA]

Parágrafo 2º – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital, a proposta da Contratada e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de [XX (extenso) meses/dias], contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo 1º – A prorrogação do prazo de vigência será formalizada por Termo Aditivo, mediante demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a execução foi satisfatória.

Parágrafo 2º – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 3º – O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]).

Parágrafo 1º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, BDI (quando aplicável) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo 2º – Em razão do fornecimento ocorrer de forma parcelada, o valor total pactuado é estimativo, sendo os pagamentos devidos apenas sobre os quantitativos que forem efetivamente requisitados e entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme dotação abaixo discriminada:

[COLAR DOTAÇÕES]

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo 1º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade_laranjal@hotmail.com**. O não encaminhamento ou o envio em desconformidade com as exigências legais suspenderá o prazo de pagamento, sendo o Município isento de responsabilidade por atrasos decorrentes de falha da Contratada.

Parágrafo 2º – O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando não verificável no SICAF, dos seguintes documentos: (I) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); (II) Certidão Conjunta RFB/PGFN; (III) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; (IV) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e (V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo 3º – JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (equivalente a 6% ao ano), calculados da data de vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo 1º – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, pela aplicação do índice informado no termo de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo 2º – Nos reajustes subsequentes o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 3º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo 4º – O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores previamente designados por Portaria, nos moldes dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023:

Gestor do Contrato: [Nome do Gestor do Contrato], Cargo: [Cargo]

Fiscal do Contrato: [Nome Fiscal do Contrato], Cargo: [Cargo]



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual, visando ao pagamento das faturas e demais atos relativos ao ajuste.

Parágrafo 2º – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 3º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo 4º – RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento dar-se-á conforme o tipo de objeto:

- Para bens: o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo no prazo de até 10 dias, após verificação da conformidade com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, prevalecendo suas disposições em caso de omissão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das previstas em lei e no Edital:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal;
- Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto do Fiscal;
- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- Responder expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período), às solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato;
- Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período) a contar do protocolo;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São obrigações específicas:

- Executar o objeto em rigorosa conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo integral responsabilidade técnica e legal por danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou qualquer ocorrência anormal verificada na execução;



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Não permitir trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) Cumprir, durante a vigência, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- j) Observar rigorosamente a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o uso de dados pessoais obtidos na execução para finalidades distintas do objeto;
- k) Entregar os bens acompanhados de manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- l) Para bens: A marca indicada na proposta é vinculante e obrigatória; qualquer substituição depende de prévia e expressa anuência escrita da Administração. O bem entregue em divergência com o ofertado será recusado e deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- m) Para serviços: Empregar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados conforme boas práticas técnicas;
- n) Para obras: Manter Diário de Obra atualizado, assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal; garantir assistência técnica no período de garantia da obra (mínimo 5 anos, nos termos do Código Civil); providenciar CND e CNDT atualizadas a cada medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Opção A – SEM GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

O objeto contratado deverá possuir garantia mínima, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo 1º – Durante o período de garantia, a Contratada responsabiliza-se pelo atendimento, reparação, substituição ou refazimento, às suas expensas, de qualquer defeito ou vício identificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo 1º – SANÇÕES APLICÁVEIS:



- Advertência: pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo ao Município, na entrega do objeto, prestação dos serviços ou execução da obra, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- Multa Moratória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ordem pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou por execução imperfeita;
- Multa por Inexecução Total: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem, em caso de não entrega, não execução ou abandono do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal-PR, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo 2º – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §7º).

Parágrafo 3º – Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

Parágrafo 4º – Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo 5º – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias] a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 6º – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, atualizar os dados no CEIS e no CNEP (art. 161).

Parágrafo 7º – Os débitos da Contratada não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

Parágrafo 1º – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo 2º – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (I) balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos; (II) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (III) indenizações e multas.

Parágrafo 3º – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo 4º – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º – As alterações contratuais serão promovidas mediante Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo 3º – Registros que não caracterizam alteração do contrato, como reajuste de preços, designação de fiscal/gestor e dotação orçamentária do exercício subsequente, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes reconhecem que o contrato deve ser mantido em equilíbrio econômico-financeiro durante toda a sua execução, conforme os arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito, instruído com documentação comprobatória da alteração de custos, e protocolado junto ao Contratante, que analisará o pleito no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em decorrência deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do objeto contratual.

Parágrafo 1º – É vedado à Contratada compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais obtidos na execução deste contrato para finalidades distintas do objeto, sob pena de rescisão e responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º – A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas técnicas e organizacionais eficazes para proteção dos dados pessoais acessados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

A Contratada declara conhecer e obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, inclusive nas relações com subcontratados, fornecedores e empregados.

Parágrafo Único – A prática de atos lesivos tipificados nos arts. 5º e seguintes da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a Contratada às sanções nela previstas, além da rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no site oficial do Município (www.laranjal.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal – PR, [dia] de [mês] de 2026.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Maycon Lopes Simioni

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal – PR

CNPJ: 95.684.536/0001-80

[Nome do Representante Legal]

Representante Legal

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

1ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Processo Administrativo nº ____/2026 | Pregão Eletrônico nº ____/2026

OBJETO: [Preencher]

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo (Rua, Nº, Complemento):

Bairro:

Município / UF / CEP:

2. REPRESENTANTE LEGAL – SIGNATÁRIO DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço Completo:

E-mail para Assinatura Digital:

Telefone / WhatsApp:

Obs.: Deverá ser o representante com poderes de assinatura comprovados nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco (Nome):

Agência (com dígito):

Conta (com dígito):

Tipo de Conta:

Favorecido (Titular da Conta):

CPF/CNPJ do Favorecido:

Chave PIX (opcional):



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Obs.: Se a conta for em nome de pessoa física, deverá ser comprovado o vínculo nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

4. RESPONSÁVEL OPERACIONAL / FOCAL DE CONTRATO

Nome Completo:

Telefone Direto / WhatsApp:

E-mail de Contato:

Obs.: Pessoa designada para tratar de pedidos, entregas, notas fiscais, fiscalização e demais demandas operacionais do contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Valor Global Proposto: (R\$) + (Valor por Extenso)

Obs. 1: Para Itens com valor unitário, anexar planilha detalhada.

Obs. 2: Para fornecimento de bens, o preenchimento dos campos Marca/Fabricante e Modelo/Versão é OBRIGATÓRIO. A indicação da marca vincula o contratado ao produto ofertado, não sendo admitida substituição sem prévia anuência da Administração.

6. DECLARAÇÕES

I – Conformidade Técnica

Declaramos que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que nos comprometemos a cumprir todas as obrigações ali previstas.

II – Composição de Preços

Declaramos que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários (inclusive ISS, PIS e COFINS), comerciais, seguros, fretes, instalação, comissionamentos e quaisquer outros ônus que incidam sobre o objeto, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

III – Validade da Proposta

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência expressa da empresa.

IV – Garantia do Objeto

Declaramos que o objeto ofertado possui garantia mínima conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-nos pela assistência técnica, reposição, reparo ou substituição sem ônus ao Município durante o período de garantia.

V – Ciência sobre Faturamento e Fiscalização

Declaramos estar cientes de que: (a) a Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para contabilidade_laranjal@hotmail.com; (b) o pagamento ficará condicionado ao atesto do servidor designado como fiscal do contrato; (c) irregularidades na NF poderão suspender o prazo de pagamento.

7. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local / Data:



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

[Nome Completo do Representante Legal]

Representante Legal

CPF: